



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 133/2020– PGM

Castro, 14 de maio de 2020.

Ref. Requerimento nº 61/2020 - Ofício 111/2020
Processo nº 52/2020

Exma. Sra.
MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

Sra. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 111/2020, Requerimento nº 61/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, referente a informações sobre a padronização das calçadas das vias da Zona Urbana do Município, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

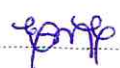

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 134

Em 19 de maio de 20 20

Às 16:56 hs. Ass: 



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Memorando nº 089/2020 – SMPDU

Castro, 11 de maio de 2020

De: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Respostas ao ofício nº 113/2020

Prezada senhor (a),

Em resposta ao ofício 113/2020 encaminhado pela Câmara de Municipal de Castro, esclarecemos que:

Quanto ao requerimento 60/2020 - Regularização das edificações:

A Lei Complementar nº 67/2018, bem como sua alteração Lei Complementar nº 68/2018, regulamentam a regularização das edificações **fora dos parâmetros urbanísticos** concluídas até **30 de junho de 2018**, mediante pagamento de contrapartida financeira por tais descumprimentos. Esta lei está em vigor até o dia **23 de agosto de 2020**, conforme Art. 8º LC 67/2018. Desta maneira será possível a regularização de edificações fora dos parâmetros nos processos abertos até este prazo.

A regularização das edificações que **atendem parâmetros urbanísticos** está regulamentada na Lei Complementar 65/2017-Código de Obras- na seção IV, é não há um prazo estabelecido para conclusão destas obras, podendo em qualquer tempo o requerente fazer tal solicitação diante de pagamento de multa conforme estabelecido na lei.

Em relação à vistorias, taxas e alvarás, encaminhamos à superintendência responsável por tais procedimentos, conforme cópia anexa (Memorando nº90/2020), para esclarecimentos.

Quanto ao requerimento 61/2020 – Padronizações de calçadas:

As diretrizes construtivas para as calçadas estão regulamentadas na Lei Complementar 65/2017-Código de Obras- na seção IX. Estão sendo realizados novos estudos visando formatar um padrão construtivo para melhoria da mobilidade urbana, estabelecendo critérios de materiais de revestimentos, sinalização tátil, paisagismo e permeabilidade, rampas, entre outros fatores. Os estudos têm como objetivo a adequação das calçadas existentes, bem como as que ainda serão implantadas.



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Não existe uma agência reguladora, e a fiscalização com relação a construções e posturas é de competência do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Quanto ao requerimento 68/2020 – Transporte Coletivo:

A linha de transporte coletivo que atende a Comunidade Tronco é a Concessão do Transporte Coletivo na Área Rural (Concorrência Pública 003/2016), sendo esta localidade uma sede específica, e um núcleo urbanizado descentralizado distinto da sede principal, por este motivo está contemplado neste tipo de transporte coletivo.

As linhas do transporte coletivo urbano atendem as regiões dentro do perímetro urbano da sede, e fazem parte da Concessão de Transporte Coletivo Urbano (Concessão 050/2013).

Desta maneira encaminhamos à Secretaria Municipal de Gestão Pública demais informações e pontuações sobre a situação, conforme cópia anexa (Memorando nº91/2020).

Atenciosamente,

Emerson Fadel Gobbo
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano